

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
Publicado em: 30 106 101

Lucaso de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la company

PORTARIA Nº 6/6/12021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 59, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o acúmulo de bens irrecuperáveis ou antieconômicos que causam prejuízos ao erário em razão de sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais sobre doação de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Gravatá;

CONSIDERANDO, a carência de recursos disponíveis aos vários Órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como às instituições sem fins lucrativos que se dedicam à filantropia; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a doação de bens móveis no âmbito do Poder Executivo Municipal, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, bem como para outros órgãos da Administração Pública, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para o Município.



- Art. 2º Somente será objeto de doação o material classificado em uma das seguintes categorias:
- I Bem ocioso quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- II Bem recuperável quando sua recuperação for possível e o orçamento para a devida recuperação for inferior a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- III Bem antieconômico quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV Bem irrecuperável quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- Art. 3º A doação de bens será justificada pela autoridade competente, observados os seguintes critérios quanto à destinação do material:
- I Ocioso e recuperável, para órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual ou municipal, integrantes de qualquer Poder, mediante registro da solicitação;
- II Antieconômico e irrecuperável, para órgãos ou entidades públicas referidas anteriormente e para as instituições filantrópicas.

Parágrafo único. A doação dos bens relacionados nos itens I e II será feita para os órgãos ou entidades públicas da esfera estadual através do Termo de Movimentação de Bens – MB e registro obrigatório na Gerência de Patrimônio das respectivas entrada e saída.

Art. 4º O Órgão ou Entidade Doadora ficará responsável pela avaliação de Bens Inservíveis, devendo ser nomeado pelo menos um servidor com conhecimento técnico para avaliação do bem a ser doado.



Parágrafo Único. O órgão ou entidade ficará responsável para emitir relatório acerca da condição dos bens a serem doados, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação, considerando que a avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído pelo avaliador.

- Art. 5º A entidade sem fins lucrativos a ser beneficiada deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de estatuto devidamente registrado, anexar os documentos relacionados no Anexo I desta Portaria, bem como declarar a destinação que será dada ao objeto doado, esta exclusivamente em prol do Donatário, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II, a, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 6º A doação de bens móveis, regulamentada pela presente Portaria, será feita pela Secretaria de Administração do Município e seguirá o procedimento disposto no Anexo I.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 30 de junho de 2021.

oselito Gomes da Silva

Prefeito de Gravatá

Teresa Magaly da Rocha Silva Secretária Executiva de Administração



ANEXO I

DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS - PROCEDIMENTOS:

- 1) O ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS FARÃO A SOLICITAÇÃO À GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE OFÍCIO ASSINADO POR SUA AUTORIDADE MÁXIMA OU REPRESENTANTE LEGAL, FAZENDO JUNTADA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- REGISTRO NO CADASTRO GERAL DE PESSOAS JURÍDICAS -CNPJ/MF:
- ESTATUTO REGISTRADO EM CARTÓRIO;
- ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ATUAL;
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO) E CÓPIAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF.
- 2) A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA SERÁ ANALISADA PELA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO PARA JULGAR A LEGALIDADE DO PEDIDO;
- 3) SE FAVORÁVEL, O TERMO DE DOAÇÃO SERÁ ELABORADO PELA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM TRÊS VIAS, QUE SERÃO ENCAMINHADAS PARA A ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO DONATÁRIO E, EM SEGUIDA, DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO;
- 4) A RELAÇÃO DOS BENS DOADOS É ENCAMINHADA À GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO PARA A DEVIDA BAIXA.

5) POR FIM, OS BENS SERÃO ENTREGUES PELO ÓRGÃO DOADOR DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE LEGAL DO DONATÁRIO, MEDIANTE RECIBO JOSELITO GOMES DA SILVA

Secretária Executiva de Administração

Prefeito de Gravata